



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04/02/2025**

**Ata nº 09/2025**

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzg%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzg%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkle, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 08/2025 de 30/01/2025, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo informou que passaremos a apreciar os relatos dos vogais Arno Martins Osdeberg e Dione Tertuliano Tarasconi, na sequência o vogal Arno Martins Osdeberg saudou a todos e deu início ao seu relatório: Sra. Presidente. Demais componentes da JucisRS Colegas vogais. Relato Ref.: Medida Administrativa de Cancelamento a pedido do usuário EMPRESA: ANESTESIOLOGISTAS REUNIDOS DE CAXIAS DO SUL LTDA. NIRE: 43.205.093.626. CNPJ: 91.108.928/0001-40. Protocolo: 24/168.136-7. Chega a esta Divisão de Recursos, solicitação de cancelamento do ato arquivado sob no 43205093626, em 30-05-2003, sob as seguintes alegações: A Empresa ANESTESIOLOGISTAS REUNIDOS DE CAXIAS DO SUL LTDA. era, até 29/11/2021, uma sociedade simples, por quotas de responsabilidade limitada, devidamente registrada sob o no 1.898, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Caxias do Sul, às fls.44º e 45, do livro "A" nº 10, em data de 15.04.1988, conforme certidão que passa a fazer parte deste pedido, como Anexo 01. Em 30/05/2003, por equívoco, foi registrado na JUCISRS a Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade, de 14/04/2003, sob o no 4320509362-6, Protocolo 03/090206-1, conforme Anexo 02. Os sócios da sociedade, ao perceberem o equívoco cometido, encaminharam a mesma Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 14/04/2003, para ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Caxias do Sul. Referida alteração foi devidamente registrada sob o no 18.860, às folhas 23F, do livro A-16, em 04/09/2003, conforme anexo 03, cujas informações podem ser confirmadas no item "3", do anexo 01. Em 01/10/2021 os sócios decidiram que a Anestesiologistas Reunidos de Caxias do Sul Ltda. seria convertida de sociedade simples para sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, passando seus atos a serem registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. E assim, foi procedido seu registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, em 29/11/2021, sob o no 4320924553-6, conforme Anexo 04. Nos anos seguintes, 2022 e 2023, a empresa deu continuidade aos arquivamentos dos seus atos, sempre com base no seu registro NIRE no 4320924553-6. Em 07/06/2023, os contratos da sociedade, cadastrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, receberam e-mail da Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Comércio informando sobre a existência de irregularidade no cadastro da Anestesiologistas Reunidos de Caxias do Sul Ltda, em razão da empresa ter 2 (dois) números de registro NIRE: um oriundo do equívoco de 2003 e outro do efetivo registro da sociedade em 2021, conforme Anexo 05. Dita irregularidade é facilmente constatada quando realizada uma busca pelo nome da sociedade, no site da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Embora exista situação "CANCELADA-ART.60 LEI 8.934/94", conforme grifo vermelho, na imagem acima, foi realizado um Bloqueio Administrativo no cadastro da sociedade e, conforme instruções do referido e-mail constante do Anexo 05, a sociedade deveria providenciar o cancelamento de um dos referidos atos. Diante dos fatos relatados é possível concluir que: -- a sociedade equivocou-se ao arquivar a sua Alteração e Consolidação do Contrato Social perante a JUCISRS em 2003, a qual recebeu o registro no 4320509362-6; ocorreu o deferimento por parte da JUCISRS, do registro no 4320509362-6, da Alteração e Consolidação do Contrato Social, em 2003, sem cláusula específica de conversão de sociedade simples para sociedade limitada, conforme informação da Divisão de Recursos e Agentes auxiliares do Comércio, referida no Anexo 05. mesmo com o registro no 4320509362-6, em 2003, na JUCISRS, a sociedade seguiu arquivando seus atos societários no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou seja, não houve qualquer arquivamento de atos por parte da sociedade no referido registro, e a sociedade, após a conversão em sociedade limitada em 2021, realizou todos os arquivamentos de seus atos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, no registro NIRE no 4320924553-6, que apresenta situação "ATIVA ". Isto posto, a sociedade, neste ato representada pelos sócios signatários da Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 14/04/2003, exceto os Srs. Renito Sauer Schamann e Luiz Carlos Casarin da Rocha falecidos, respectivamente em 21/09/2014 e em 20/09/2023, Conforme Certidões de Óbitos, anexos 06 e 07, e os atuais solicitam o cancelamento do ato registrado sob no 4320509362-6, em 30/05/2003. Assim exposto, visando a regularizar a situação cadastral da empresa, encaminho o presente relatório à sua apreciação. Em 20 de maio de 2024. Tamires Castro Silva, Responsável pela Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio. DIRETORIA DE REGISTRO EMPRESARIAL. EMPRESA: ANESTESIOLOGISTAS REUNIDOS DE CAXIAS DO SUL LTDA NIRE: 43205093626. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO PELO USUÁRIO PROTOCOLO: 24/168.136-7. DESPACHO. Trata-se de requerimento administrativo de cancelamento de ato da empresa ANESTESIOLOGISTAS REUNIDOS DE CAXIAS DO SUL LTDA. solicitado pelos seus sócios, argumentam que houve erro no registro, uma vez que o arquivamento 4.320.509.362-6 não representava a deliberação de conversão em sociedade empresária, diante da ausência de cláusula neste sentido, havendo erro no registro. Aduz que a empresa possui registro na JucisRS sob arquivamento 4.320.924.553-6. Os Srs. Renito Sauer Schamann e Luiz Carlos Casarin da Rocha faleceram respectivamente em 21/09/2014 e em 20/09/2023. Juntam certidão de óbito (fls. 229 e fls 231). Considerando que os falecidos e seus sucessores são partes interessadas no presente expediente, necessário que se proceda sua notificação ao endereço constante na alteração e posterior notificação editalícia, caso negativos os Ars. Tal procedimento é imperativo para se garantir a regularidade do feito administrativo. Encaminhe-se o expediente para Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comercio para devido seguimento. Porto Alegre, 25 de junho de 2024. CeZar R. Perassoli Cardoso. Diretor de Registro Empresarial JUCISRS. E m 25 de Junho de 2024. OF. JUCISRS DIV.REC. Nº 056/2024. Prezados Senhores, comunico-lhes que, foi iniciado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Ato, objetivando cancelar o arquivamento sob nº 4.320.509.362-6, de 30/05/2003, por solicitação dos sócios. Tendo em vista o acima exposto, encaminho o presente ofício para que Vossas Senhorias, querendo, se manifestarem sobre a presente



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

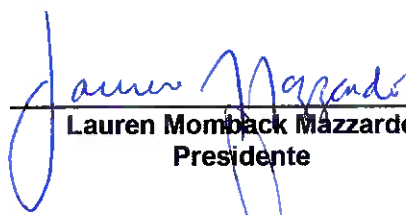
medida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do presente ofício. A manifestação, caso desejem apresentar, bem como documentos que entenda necessários para defesa, deverão ser enviados, em formato PDF, para o e-mail recursos@jucisrs.rs.gov.br. Acompanhados de declaração de veracidade, conforme modelo disponível no site da JUCISRS. Atenciosamente, Tamires Castro Silva. Responsável pela Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio. Enviados 3 ARS por Sedex, e a seguir Edital de nº 084/2024, publicado no /Diário Oficial de 04.10.2024. Senhor Diretor de Registro Empresarial: Conforme determina o artigo 3º, § 1º da Instrução de Serviço 001/2022 – JUCISRS, encaminho o presente procedimento administrativo para análise e parecer sobre os fatos apresentados. Em 30 de outubro de 2024. Tamires Castro Silva, Divisão de Recursos. V.Sa. Senhor Cezar Roberto Perassoli Cardoso, Senhor Diretor de Registro Empresarial/JUCISRS, Trata-se de requerimento administrativo de cancelamento de ato da empresa ANESTESIOLOGISTAS REUNIDOS DE CAXIAS DO SUL LTDA solicitado pelos sócios. Que argumentam que houve erro de registro, uma vez que o arquivamento 4.320.509.362-6 não representava a deliberação de conversão em sociedade empresária, diante da ausência da cláusula neste sentido, havendo erro no registro. Aduz que a empresa possui registro na JucisRS sob o arquivamento 4.320.924.553-6. Os Srs. Renito Sauer Schmann e Luiz Carlos Casarin da Rocha, falecidos, tiveram encaminhado citação editalícia em 04/10/2024 e decorridos o prazo, não houve manifestação. A situação é singela. Conforme se observa no histórico da empresa existem 2 NIRES vinculados ao mesmo CNPJ 91.108.928/0001-40. 4.320.924.553-6. Primeiro registro em 29/11/2021 com status de ativa 4.320.509.362-6. Primeiro registro em 30/05/2003 com status de cancelada pelo art.60 da Lei 8.934/1994. Realmente verifica-se que o ato registrado sob nº 4.320.509.362-6 não atende os requisitos exigidos pela lei para fins de justificar a conversão de registro e a concessão de novo prontuário, são eles: Deliberação no sentido de se tornar uma sociedade empresária com os devidos ajustes contratuais; e Arquivamento prévio no Registro de Pessoas Jurídicas Tal situação denota erro de apresentação por parte dos sócios do instrumento para apreciação da Junta Comercial em 2003. Cumpre destacar que não se está no presente caso dando início a medida administrativa após o decurso do prazo de 5 anos por ato de ofício, sob o pálio do artigo 54 da Lei 9.784/1999. Mas sim, em abertura de procedimento POR REQUERIMENTO DA EMPRESA para regularizar seu prontuário. A existência de dois prontuários (sendo um deles indevido) fere os princípios basilares da segurança jurídica e da garantia do registro empresarial, porquanto induz em erro a coletividade e cidadãos que consultam a base de dados da JucisRS. Em sede de conclusão, nos termos do artigo 3º da Instrução de Serviços 001/2022 do Presidente da JucisRS, opino, na competência atribuída ao Diretor de Registro Empresarial, pelo prosseguimento da solicitação de cancelamento do arquivamento nº 4.320.509.362-6. Encaminhe-se para parecer da Assessoria Jurídica da JucisRS nos termos do art. 4º da Instrução de serviço 001/2022. Porto alegre, 22 de novembro de 2024 Cezar Roberto Perassoli Cardoso Diretor de Registro Empresarial JucisRS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DA JUCISRS. Após breve relatório com dados já discorridos amplamente antes. Compulsando os autos e diante de farto conjunto probatório somado à robusta manifestação Do Douto Diretor de Registro desta casa, não se vislumbra outra medida a ser tomada que não a do prosseguimento da solicitação. Outrossim, não raras vezes esta Assessoria Jurídica já se manifestou no sentido de não prejudicar o intento do empresário. Em sede de conclusão, e para não incorrer em enfadonha e desnecessária tautologia, manifesto-me pelo Deferimento da medida administrativa, para fins de determinar o cancelamento do ato arquivado sob nº 4.320.509.362-6 de 14-04-2003. No entanto, à consideração superior Porto alegre, 15 de janeiro de 2025. Inês Antunes Dilélio. Coordenadora de Assessoria da Procuradoria


13



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

setorial junto à JucisRS. VOTO DO VOGAL. Como vogal relator, após exame e análise dos documentos, acompanho a Assessoria Jurídica da JucisRS, pelo cancelamento do ato arquivado sob o Nº 43.205.093.626 de 14.04.2003. Sendo o que tinha a relatar, encerro colocando a apreciação dos colegas vogais. Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2025. Arno Martins Osdeberg Vogal da 3ª turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Dione Tertuliano Tarasconi, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: **DESCRIÇÃO DO EVENTO. MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO A PEDIDO DO USUÁRIO. NIRE: 4 3 1 06568278. PROTOCOLO: 24/399.201 7 CNPJ: 06.866.323/0001-49. EMPRESA: LUIZ CARLOS PINTO MATHEUS – ME. RELATÓRIO:** Trata-se de medida administrativa em que a empresa LUIZ CARLOS PINTO MATHEUS – ME, requer o cancelamento do ato arquivado nesta JUCIS/RS, sob nº 2560457, em 09/03/2004, alegando literalmente o que segue: “O motivo do pedido de cancelamento, se deu, porque na época dos fatos, houve uma possível oportunidade de mudança de Estado, o que não veio a se concretizar. No entanto, o início da transferência nessa Junta Comercial, nunca foi concretizado, assim sendo, a empresa sequer, deu início ao processo de registro na Bahia, estado de destino”. A Diretoria de Registro Empresarial, opina pelo arquivamento da solicitação de cancelamento do ato nº 2560457 e consequente manutenção no prontuário da empresa nesta Jucis/RS, encaminhando à Assessoria Jurídico-Administrativa desta casa para manifestação. Assessoria em parecer da lavra da Dra. Inês Antunes Dilélio, manifestou-se nos seguintes termos: “Compulsando os autos, verifico que a solicitação, devidamente analisada pelo Diretor de Registro desta casa, não merece continuidade e, ainda, com o objetivo de evitar tautologia desnecessária, manifesto-me pela manutenção do documento arquivado sob número 2560457, datado de 09/03/2005”. É o relatório. Pelo exposto, adotando a manifestação da assessoria jurídica nas razões de decidir, indefiro o requerimento da empresa LUIZ CARLOS PINTO MATHEUS – ME, protocolado sob nº 24/399201-7 em 14/11/2024, com fundamento no item 4.7.3, da Seção II do Capítulo 2 da IN nº 81 do Departamento do Registro Empresarial e Integração (DREI), mantendo o arquivamento do ato nº 2560457, no prontuário da empresa em questão, nessa Junta Comercial. É como voto. **Dione Tertuliano Tarasconi. Vogal da 7ª Turma do Colégio de Vogais da Jucis/RS.** Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

  
\_\_\_\_\_  
Lauren Momback Mazzardo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral